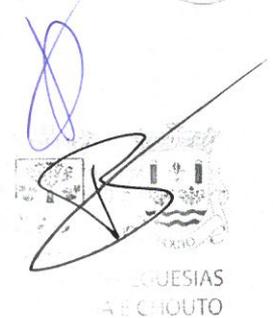




CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
E
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO
"Campos de Férias 2019"



Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias;

Cabe a cada uma das partes, no âmbito das negociações a realizar, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegação de competências, conforme previsto nos artigos 16º, nº 1, alínea i) e 33º, nº 1, alínea I), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Tais contratos devem definir os termos que, em concreto permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos

executivos, de acordo com o disposto nos artigos 9.º, n.º 1 alínea g), 16.º, n.º 1 alínea j), 25 n.º 1 alínea k) e 33º n.º 1 m) do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizam a celebração do presente contrato interadministrativo de delegação de competências nas suas sessões de 26/04/2019 e 26/04/2019 respetivamente.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado o presente contrato interadministrativo, entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone nº 249 769 100, fax nº 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º 28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email* geral@ufpc.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da União de Freguesias, *Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Capítulo I COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Cláusula 1ª Objeto

Pelo presente Contrato Interadministrativo o Município da Chamusca delega na União das Freguesias de Parreira e Chouto a organização dos programas de Campos de Férias, nas interrupções letivas da Páscoa, Verão e Natal, cujo objetivo é proporcionar aos participantes atividades diversas para a ocupação de tempos livres.

Capítulo II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2ª
Enquadramento Legal



O presente contrato tem por objeto a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação se procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 3ª
Afetação dos Recursos

1. Para o funcionamento dos Campos de Férias é necessário um mínimo de 10 crianças inscritas.
2. O valor global estimado do presente Contrato Interadministrativo é de **18.000,00€ (dezoito mil euros)**, com base nos elementos indicados quadro I.

Quadro I

	Grupos	Valor Grupo	Crianças	Nº de Módulos	Valor total
Páscoa	1	1.000 €	20*	1	1.000 €
Verão	3	1.000 €	50*	5	15.000 €
Natal	2	1.000 €	30*	1	2.000 €
Total					18.000 €

* n.º estimado de crianças inscritas

3. O apoio a conceder será contabilizado de acordo com o número de crianças inscritas, sendo o valor em caso de acerto calculado conforme previsto no Quadro II.

Quadro II

N.º Grupos	N.º Mínimo de crianças (exemplo)	N.º Máximo de crianças (exemplo)
1	10	29
2	30 (15+15)	44 (22+22)
3	45 (15+15+15)	59 (20+20+19)
4	60 (15+15+15+15)	74 (20+20+20+14)
5	75 (15+15+15+15+15)	89 (20+20+20+15+14)

4. Para efeitos do presente contrato interadministrativo os módulos são quinzenais.

5. Os recursos financeiros a afetar serão efetuados mediante a apresentação da correspondente nota de débito pela União das Freguesias.

Cláusula 4ª

Partilha

Em caso de partilha de recursos, aqui prevista para a execução de algumas das competências, o Segundo Outorgante deverá acordar com os demais visados os termos e condições em que a mesma deverá ser concretizada, de forma a obter uma máxima eficiência e eficácia na gestão dos mesmos.

Cláusula 5ª

Vigência

O presente Contrato Interadministrativo é válido de 8 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 6ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato, detetadas pela primeira outorgante enquanto entidade delegante e fiscalizadora, poderá determinar da parte desta o ajustamento dos respetivos recursos.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7ª

Modificação

1. Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.

2. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 8ª
Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços.
2. Para o efeito, a União das Freguesias apresentará à Câmara Municipal um relatório das atividades desenvolvidas nos Campos de Férias, onde deve constar o nome dos monitores e das crianças inscritas.
3. A União das Freguesias compromete-se a prestar todas as informações solicitadas por parte da Câmara Municipal e a proceder ao envio atualizado do número de crianças inscritas por módulo através dos comprovativos de seguro.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 9ª
Publicitação e publicidade

1. Todos os projetos apresentados ao abrigo do programa Campos de Férias terão que ter o logotipo do Município da Chamusca.
2. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Cláusula 10ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido a Segundo Outorgante.

Cláusula 11ª
Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

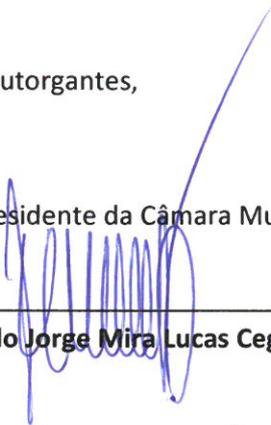
Cláusula 12ª
Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do projeto de orçamento do município da Chamusca para o ano de 2019, emitindo-se o compromisso 32757 (trinta e dois mil setecentos e cinquenta e sete), referente ao presente contrato.

Chamusca, aos 22 dias do mês de maio de 2019

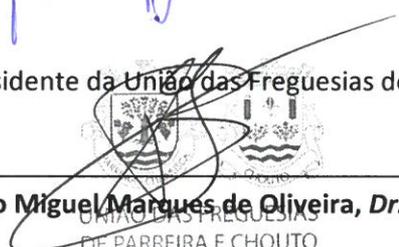
Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca,



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto,




(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)

UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE PARREIRA E CHOUTO